

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Acrescenta § 2º ao art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade da existência de educadores assistentes na educação infantil e nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“ Art. 25.....

.....

§ 2º Nos ambientes e classes de educação infantil e dos dois primeiros anos do ensino fundamental, haverá, para cada professor, um educador assistente, com formação mínima em nível médio, na modalidade normal.”

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, para implantação do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição retoma iniciativa de autoria da então Deputada Professora Raquel Teixeira que, comprometida com a qualidade da educação brasileira, apresentou-a como o projeto de lei nº 6.965, de 2006, ora definitivamente arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno. Na legislatura passada, recebeu parecer favorável da Relatora, Deputada Alice Portugal, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura. Tal parecer, contudo, não chegou a ser apreciado.

A proposta não pode ser abandonada. Como constava da justificção do projeto original, “o atendimento às crianças na faixa da educação infantil requer atenção especial. A existência de um educador assistente, adequadamente preparado, é indispensável para assegurar o êxito do trabalho educacional nesta etapa da educação básica.

Um sem número de atividades pedagógicas assim como os cuidados próprios e necessários aos educandos nesta idade requerem a presença de mais de um educador no atendimento aos grupos e classes.

É fato que se trata de medida que implica aumento de custos na oferta da educação infantil. Mas fato ainda mais importante é a garantia da qualidade dessa etapa educacional e a atenção adequada às crianças.”

Ao apresentar novamente a proposta, estende-se seu alcance aos dois primeiros anos do ensino fundamental. Trata-se de medida indispensável, face à sua importância no processo de alfabetização das crianças.

Estou certa de que a relevância dessa iniciativa haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE